



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Birigui

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Regulamento interno. Informação não disponível. Ausência de pretensão de reforma da resposta. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 167/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Birigui, número SIC em epígrafe, para acesso ao regulamento interno do ente.
2. Em resposta, o ente informou que não possui regulamento interno. Em recurso, o solicitante apresentou reclamação com relação ao prazo de resposta, sendo que o ente prestou esclarecimentos sobre os prazos do sistema SIC.SP. Inconformado, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, manifestando inconformidade com o prazo de resposta.
3. Analisando-se o feito, constata-se que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos da Lei de Acesso à Informação. O interessado solicita acesso ao regulamento interno do ente, sendo que este esclareceu que não possui a norma. Recorda-se que, nos termos do artigo 11, caput, da Lei, o órgão público deve conceder acesso a documentos disponíveis e custodiados pelo Estado.
4. Ademais, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação relacionada ao acesso a informações. Nesse sentido, Humberto Theodoro Jr. leciona:
“Constitui ainda, pressuposto do recurso a motivação, pois ‘recurso interposto sem motivação constitui pedido inepto’ [...]. Disse muito bem Seabra Fagundes que, se o recorrente não dá ‘as razões do pedido de novo julgamento, não se conhece do recurso por formulado sem um dos requisitos essenciais’”. (Curso de Direito Processual Civil, v. III, 50ª Ed. p. 1120.)
5. Assim, considerando o adequado atendimento da demanda inicial e não se tratando de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 22 de maio de 2018.

[Redacted signature]

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKI